



Rede Mineira de Química
(<http://www.rqmg.com.br/>)

REGIMENTO

Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química
(PMPG-Qui)

Regimento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química (PMPG-Qui) do Estado de Minas Gerais - Mestrado e Doutorado

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química (PMPG-Qui) do Estado de Minas Gerais de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O PMPG-Qui funcionará em dois níveis, Mestrado e Doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores na área de Química.

Art. 2º. O PMPG em Química, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa e proposto pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), por possuir o Coordenador da proposta, doravante denominada instituição Proponente, se constitui da associação em Rede de pesquisadores produtivos ou com potencial para pesquisa, vinculados a instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de Química ainda não é possível, doravante denominadas instituições Associadas e docentes de programas de Pós-Graduação em Química em nível de Mestrado e Doutorado consolidados ou em fase de consolidação, doravante denominadas instituições Nucleadoras.

(a) Instituições Nucleadoras: Programa de Pós-Graduação em Química, Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL); Programa de Pós-Graduação em Química, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Programa de Pós-Graduação em Química, Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

(b) Instituições Associadas: Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI); Universidade Federal de Lavras (UFLA); Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ); Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente a este Regulamento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PMPG em Química:

- a) estimular grupos de pesquisadores com boa formação, que apresentem boa produtividade científica e potencial para crescimento e que estejam lotados em Instituições onde não há Programas de Pós-Graduação na área, a estabelecer núcleos de formação de recursos humanos de alto nível em Química;
- b) propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;
- c) incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas Gerais e, portanto, no país;
- d) ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A criação desse Programa Multicêntrico em Rede visa diminuir as distorções e reduzir a atual assimetria regional no que se refere à produtividade científica e formação de recursos humanos no Estado de Minas Gerais. Espera-se que as Instituições Associadas possam criar, em um futuro próximo, seus próprios Programas de Pós-Graduação em Química, baseados na integração e consolidação da área de Química nas várias regiões de Minas Gerais, oriundas da participação e crescimento vinculados ao Programa Multicêntrico em

Química. Minas Gerais é um Estado onde a existência de disparidades regionais é visível e este Programa de Pós-Graduação em Rede certamente irá contribuir para a diminuição destes efeitos, aproximando as instituições de ensino e pesquisa mineiras e proporcionando maior integração da Química em Minas Gerais.

Art. 5º. O Programa, com uma área de concentração – Química, englobando todas as subáreas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A) Com o Mestrado:

- i – utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de Química e ciências correlatas;
- ii – utilizar o método científico na solução de problemas;
- iii – elaborar e executar projetos de pesquisa;
- iv – fazer análise crítica de pesquisas nas áreas da Química;
- v – participar, como docente, de cursos de Graduação

B) Com o Doutorado:

- i – elaborar e executar projetos de pesquisa;
- ii – redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- iii – fazer análise crítica de pesquisas nas sub-áreas da Química;
- iv – participar, como docente, de cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- v – fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 6º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 7º. As instituições Nucleadoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pela Programa, e disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas) que os co-orientadores pertencentes a estas instituições tiverem acesso, para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa da PMPG em Química:

- i – Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;
- ii – Colegiados Administrativos Locais, órgãos executivos locais, um em cada instituição Associada.

Da Composição dos Colegiados

Art. 9º. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- i – Coordenador do Programa, eleito por votação;
- ii – Coordenador Geral da RQ-MG
- iii – Um Representante de cada instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação em Química;
- iv – Os Coordenadores dos Colegiados Locais, das instituições Associadas;
- v – Dois Representantes dos estudantes de Pós-Graduação pertencentes às instituições Associadas

Art. 10º. O Colegiado Administrativo Local será composto por:

- i – Coordenador Local, um docente credenciado no Programa Multicêntrico indicado por meio de voto pelos membros do respectivo Colegiado.

- ii – Docentes da respectiva instituição Associada credenciados no Programa.
- iii – Um Representante dos estudantes de Pós-Graduação da instituição Associada.

Art.11º. Nos Colegiados os docentes terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os Representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 12º. A eleição de membros dos Colegiados, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regulamento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 13º. Os Colegiados reunir-se-ão ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

(a) A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

(b) Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

(c) Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 14º. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 15º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 16º. Compete ao Colegiado Geral do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação:

i – orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às instituições Nucleadoras e Associadas a indicação ou substituição de docentes e a criação de áreas e linhas de pesquisa;

ii – aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* os nomes de professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

iii – propor e aprovar modificações relativas a Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

iv – estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

v – fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

vi – avaliar e aprovar as atividades propostas pelas instituições Nucleadoras ou Associadas ou pelos professores individualmente;

vii – determinar o número de vagas que serão colocadas em concurso anualmente em cada instituição Associada;

viii – aprovar a oferta de disciplinas do Programa Multicêntrico;

ix – estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

x – aprovar as questões encaminhadas pelos Colegiados Locais referentes á matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;

xi – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

xii – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

xiii – aprovar a designação de um professor orientador para cada estudante encaminhada pelo Colegiado Local, observado o disposto nos artigos 23 e 24 deste Regulamento.

xiv – prorrogar o prazo de permanência de estudante no Programa, mediante parecer favorável do Colegiado Local, ouvido o orientador;

xv – revalidar créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável do Colegiado Local, ouvido o orientador;

xvi – aprovar os planos de estudo dos estudantes encaminhado ao Colegiado Local, indicando o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;

xvii – apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de Dissertação ou Tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

xviii – aprovar a indicação do Colegiado Local de comissão examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

xix – elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

xx – colaborar com as instituições Nucleadoras e Associadas quanto á implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

xxi – propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;

xxii – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

xxiii – decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

xxiv – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto pela CAPES.

Art. 17º. Compete ao Colegiado Administrativo Local do Programa:

i – orientar e coordenar as atividades locais do Programa;

ii – propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

iii – propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da instituição Associada;

iv – realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

v – encaminhar ao Colegiado Geral as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;

vi – acompanhar o trabalho dos bolsistas;

vii – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

viii – designar um professor orientador para cada estudante e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral, observando o disposto nos artigos 23 e 24 deste Regulamento;

ix – prorrogar o prazo de permanência de estudante no Programa, mediante parecer favorável do orientador;

x – revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;

xi – aprovar os planos de estudos dos estudantes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção de créditos;

xii – apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de Dissertação ou Tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

xiii – indicar comissão examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral;

xiv – colaborar com as outras instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção do Programa;

xv – propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;

xvi – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

xvii – decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

xviii – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto pela CAPES.

Art. 18º. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química do Estado de Minas Gerais, assim como o Sub-Coordenador, serão eleitos por votação de todos os docentes e representantes discentes e terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 19º. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

i – convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

ii – executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;

iii – coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

iv – remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

v – anunciar por correspondência e na página *Web* do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

vi – organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química.

vii – exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 20º. Ao Coordenador do Colegiado Local do Programa, eleito pelo respectivo Colegiado, compete:

i – convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

ii – executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;

iii – coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

iv – remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

v – anunciar por correspondência e na página *Web* do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

vi – exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 21º. A Coordenação Geral do Programa disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de Pós-Graduação.

Art. 22º. A Coordenação Local nas instituições Associadas disporá de secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de Pós-Graduação na IES Associada.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Sub-Coordenador.

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 23º. Cada discente do Programa será assistido por um orientador e, possivelmente, por um co-orientador, esse último advindo de uma IES Associada ou Nucleadora,

Art. 24º. Farão parte do corpo docente do PMPG-Qui do Estado de Minas Gerais, como orientadores ou co-orientadores: pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

(a) Poderão fazer parte do corpo docente do Programa, outros professores ou pesquisadores não pertencentes à PMPG-Qui do Estado, respeitando-se as condições descritas no parágrafo 4º do presente artigo e aprovados pelo Colegiado Geral do Programa.

(b) A solicitação de credenciamento no Programa para orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de projeto de pesquisa, *Curriculum Vitae* e carta de solicitação de credenciamento informando sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

(c) O credenciamento de recém-doutor para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado ou uma co-orientação de doutorado,

(d) O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 3 (três) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e/ou patentes e orientação de estudantes de Pós-Graduação.

(e) O orientador poderá assistir no máximo 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de Dissertação ou Tese. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado Local, e aprovado pelo Colegiado Geral de Pós-Graduação. Considera-se estudante em fase de elaboração de Dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 2 (dois) semestres. Considera-se estudante em fase de elaboração de Tese o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 3 (três) semestres.

Art. 25º. Compete ao Orientador:

- i – orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- ii – aprovar o requerimento de matrícula de seu orientado nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas;
- iii – acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;
- iv – orientar o estudante na elaboração do projeto de Dissertação/Tese e na sua execução;
- v – autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação/Tese, nos termos deste regulamento;
- vi – participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de argüir na apresentação das Dissertações/Teses de seus orientados.

Da Inscrição e Seleção

Art. 26º. Os candidatos serão convocados através de Edital publicados na imprensa local, nas páginas *Web* das Instituições Associadas e na página *Web* da Rede Mineira de Química (RQ-MG).

Art. 27º. No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará a Secretaria os seguintes documentos:

Para o Mestrado:

- i – formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;

- ii – cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- iii – histórico escolar;
- iv – *Curriculum Vitae*;
- v – prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- vi – comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- vii – indicação de nomes de possíveis orientadores a partir de interesses mútuos;
- viii – comprovante de pagamento de taxa de inscrição junto a Secretaria do Programa;
- ix – outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados Geral e Local especificados no Edital de seleção.

Para o Doutorado:

- i - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- ii – cópia do diploma de graduação. Caso o candidato esteja cursando o Mestrado, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o Programa de Mestrado, antes de iniciado o de Doutorado;
- iii – histórico escolar;
- iv – *Curriculum Vitae*;
- v – prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- vi – comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- vii – ter o aceite de um ou mais possíveis orientadores do Programa, comprometendo-se a orientar o candidato;
- viii – cópia do diploma e da Dissertação de Mestrado, quando houver;
- ix – projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com o modelo fornecido pelo Programa;
- x – outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados Geral e Local especificados no Edital de seleção.

Art. 28º. A seleção para o Mestrado será realizada semestralmente e estará ao cargo da comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo Local e incluirá:

- i – Análise do histórico escolar e currículo
- ii – Entrevista
- iii – Prova de conhecimento na área de Química
- iv – Exame de suficiência na língua inglesa

Parágrafo 1. Os candidatos que já tiveram proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares, poderão requerer dispensa deste exame. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.

Art. 29º. A seleção para o Doutorado será realizada semestralmente e estará a cargo da comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo Local e incluirá:

- i – Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- ii – Análise de *Curriculum Vitae*;
- iii – Exame de suficiência na língua inglesa conforme artigo 28º.
- iv – Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

Art. 30°. O Colegiado ou Comissão por dele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

Do Número de Vagas

Art. 31°. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais e decididas semestralmente na Reunião do Colegiado Geral do Programa.

Art. 32°. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- i – capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto nos artigos 24 e 33;
- ii – fluxo de entrada e saída de estudantes;
- iii – produtividade científica dos orientadores;
- iv – capacidade financeira;
- v – capacidade das instalações
- vi – credenciamento ou sua renovação regularizada

Art. 33°. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado Geral, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador, incluídos os estudantes de outros Programas.

Da Admissão no Programa

Art. 34°. Para ser admitido como estudante regular no PMPG em Química o candidato deverá ter concluído o curso de Graduação ou Programa de Mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no PMPG-Qui do Estado de Minas Gerais.

Art. 35°. Estudantes matriculados no Mestrado poderão ser transferidos para o Doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até serem completados 18 (dezoito) meses de início do Mestrado.

Parágrafo 1. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2. O estudante candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- i – estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado.
- ii – mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto.
- iii – ter obtido somente conceitos A ou B (> 80%) nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado.
- iv – demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas e/ou resumos publicados em Congressos nacionais e internacionais.

Parágrafo 3. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 36°. Por indicação do Colegiado Administrativo Local e a critério do Colegiado Geral poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas ou Programas de Pós-Graduação da mesma IES.

Art. 37°. O estudante transferido deverá obter nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 38°. O candidato à transferência para o Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química do Estado de Minas Gerais deverá apresentar à Secretaria a seguinte documentação:

- i – requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- ii – cópia do diploma de Graduação (Mestrado) ou de Mestrado ou documento equivalente;
- iii – histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- iv – programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- v – *Curriculum Vitae*;
- vi – prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- vii – outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado Local.

Art. 39º. A Secretaria do Colegiado Local enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da IES até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para registro.

Da Matrícula no Programa

Art. 40º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria Local do PMPG-Qui na instituição Associada, na sede da instituição a qual está vinculado o seu orientador, obedecendo aos prazos fixados no calendário da respectiva IES. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares da IES.

Parágrafo único. Em casos especiais, com anuência do Colegiado Local e por decisão do Colegiado Geral, o candidato aprovado e selecionado poderá ser matriculado em uma das instituições Nucleadoras.

Art. 41º. O estudante entregará no ato da matrícula um plano e cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 42º. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, através do encaminhamento de plano de estudos semestral, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na instituição de oferta.

Art. 43º. O Colegiado Geral do PMPG-Qui poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo no Programa.

Art. 44º. O estudante poderá ser desligado do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação:

- i – se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
- ii – se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
- iii – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- iv – a pedido.

Art. 45º. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das instituições Nucleadoras ou na instituição Associada de vínculo, com a anuência de seu orientador.

Parágrafo 1. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na instituição Associada ou, através de meio eletrônico, na Secretaria do Programa na instituição Nucleadora de escolha.

Parágrafo 2. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas. Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes da mesma disciplina, durante o curso.

Parágrafo 2. O estudante não precisará pagar taxa de matrícula na instituição Nucleadora, valendo para efeito de matrícula nas disciplinas, a matrícula realizada na instituição Associada de origem.

Art. 46º. Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos.

Art. 47º. O Colegiado Geral do Programa poderá, a seu juízo, conceder rematrícula ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato tenha integralizado pelo menos 50 (cinquenta) por cento dos créditos do Programa, ou independente de vaga, desde que o candidato tenha integralizado 2/3 (dois terços) dos créditos, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.

Parágrafo 1. A matrícula prevista na primeira hipótese só poderá ser examinada quando houver vaga.

Parágrafo 2. O pedido de rematrícula deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES para o registro do estudante.

Parágrafo 3. Admitida a rematrícula, o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente a época do deferimento do pedido.

Art. 48º. No caso de disciplinas do currículo do Programa que são ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá ao Colegiado Local e Geral tomar as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 49º. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química.

Art. 50º. Para efetivar a matrícula do estudante na IES, a Secretaria do Programa enviará aos órgãos competentes:

- i – cópia das fichas de matrículas dos estudantes;
- ii – comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- iii – ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único. Cada Secretaria de Colegiado Administrativo Local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados a administração da IES.

Da Estrutura Curricular

Art. 51º. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por linha de pesquisa e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento em Química e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo 1. Tanto na linha de pesquisa como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

Art. 52º. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

Art. 53º. As disciplinas serão oferecidas tomando preferencialmente como unidade de tempo o período letivo ou sua metade das Universidades pertencentes à Rede Mineira de Química, de forma a compatibilizar-se com interesses dos estudantes.

Art. 54º. Acompanha o presente Regulamento as Linhas de Pesquisa, Disciplinas e suas ementas.

Art. 55°. O Colegiado da Instituição Associada poderá propor ao Colegiado Geral do Programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina de sua IES para fins de composição de grade curricular do Programa.

Parágrafo 1. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- (i) justificativa;
- (ii) ementa;
- (iii) carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- (iv) número de créditos;
- (v) indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
- (vi) anuência da(s) Câmara(s) Departamental(is) e Colegiado(s) de Programa envolvidos;
- (vii) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- (viii) indicação de pré-requisitos, quando couber;
- (ix) indicação dos docentes responsáveis;

Parágrafo 2. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Parágrafo 3. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Do Sistema de Créditos

Art. 56°. Cada disciplina terá um valor expresso de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente; a 30 (trinta) horas, no caso de Estudos Especiais.

Art. 57°. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr 60% de aproveitamento e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 58°. A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos aos Tópicos em Química, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Parágrafo único. Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelos Colegiados Locais e Geral, Estudos Especiais visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da Dissertação ou Tese.

Art. 59°. O Colegiado Administrativo Local, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 60°. A juízo do Colegiado Administrativo Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e Doutorado, em caso de:

- i – transferência de Programa;
- ii – realização de Pós-Graduação em diferentes níveis.

Parágrafo 1. Créditos obtidos fora do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado Administrativo Local, respeitando o disposto nos Artigos 37 e 61 deste Regulamento.

Parágrafo 2. Serão atribuídos 10 (dez) créditos a Dissertação de Mestrado defendida e aprovada no Programa, para integralização dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de doutor.

Parágrafo 3. Poderão ser atribuídos 10 (dez) créditos a Dissertação defendida em outro Programa de Pós-Graduação, a critério do Colegiado Geral.

Art. 61°. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese, antes de obter, no mínimo, o total de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado ou 48 (quarenta e oito) para o Doutorado e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 62º. Pare efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a partir a de sua obtenção.

Parágrafo 1. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo indeterminado, a juízo do Colegiado do Programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Parágrafo 2. A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Administrativo Local, o estudante poderá ser desligado do Programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

Do Rendimento Escolar

Art. 63º. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo 1. Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas de demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

Parágrafo 2. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função de seus resultados.

Parágrafo 3. O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado das instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.

Art. 64º. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A = Excelente

De 80 a 89 – B = Ótimo

De 70 a 79 – C = Bom

De 60 a 69 – D = Regular

De 40 a 59 – E = Fraco

De 0 a 39 – F = Rendimento Fraquíssimo

Art. 65º. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 66º. O estudante que obtiver o conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas poderá ser excluído do Programa.

Da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 67º. O projeto de Dissertação/Tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Administrativo Local para apreciação até 6 (seis) meses após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

i – título;

ii – indicação e justificativa de co-orientação;

iii – justificativa e objetivos do trabalho;

iv – revisão da literatura;

v – material e métodos previstos;

vi – fases do trabalho e cronograma de sua execução;

vii – referências bibliográficas.

Art. 68°. O projeto de Dissertação/Tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado para avaliação pelo Colegiado Local e, caso aprovado, registrado na Secretaria Local e Geral do Programa.

Art. 69°. A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e oferecer uma contribuição pessoal para a área de Química.

Art. 70°. A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Química.

Art. 71°. O estudante de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Qualificação, como pré-requisito para a defesa da Tese num prazo máximo de 30 meses da data de ingresso. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua Tese, seguida de arguição por parte de Banca Examinadora.

Parágrafo 1. O estudante será examinado em particular por uma Banca Examinadora constituída por três professores, indicados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2. No caso de insucesso no Exame de Qualificação o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso o estudante será desligado do Programa de Doutorado.

Art. 72°. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos:

- i – Resumo em Português e Inglês,
- ii – Revisão da literatura,
- iii – Justificativa e objetivos,
- iv – Material e métodos,
- v – Resultados e Discussão,
- vi – Referências Bibliográficas

Art. 73°. O orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 74°. A defesa da Tese se fará perante a Banca Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores externos à instituição Associada.

Art. 75°. A defesa de Dissertação se fará perante a Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local e constituída pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor.

Art. 76°. Será considerado aprovado na defesa de Dissertação/Tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 77°. No caso de insucesso na defesa da Dissertação ou Tese, poderá o Colegiado Administrativo Local, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de reapresentar o trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 78°. A Dissertação e Tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e conferida pelo orientador, deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria Local do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia da defesa.

Art. 79°. Deverá ser entregues exemplares da Dissertação e Tese em número suficiente para serem encaminhados:

- 1 – Secretaria Local (um exemplar)
- 2 – Secretaria Geral (um exemplar)
- 3 – Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar)
- 4 – Membros da Banca Examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 80°. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:

- i – completar em disciplinas teóricas de Pós-Graduação o número mínimo de 180 (cento e oitenta) horas/aula para o Mestrado e 240 (duzentos e quarenta) horas/aula para o Doutorado.
- ii – ser aprovado em Exame de Qualificação no caso do Doutorado.
- iii – ser aprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 81°. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Administrativo Local, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 82°. São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

- i – comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- ii – remessa à Câmara de Pós-Graduação da respectiva IES, pela Secretaria do Programa de: a) histórico escolar do concluinte; b) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da Tese ou Dissertação devidamente assinada pela Comissão Examinadora ou da ata da aprovação; c) comprovante de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição de certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador Local, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- (a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual.
- (b) data da admissão ao Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química.
- (c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- (d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- (e) data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- (f) data de aprovação no Exame de Qualificação;
- (g) data da aprovação da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado;
- (h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Tese ou Dissertação.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83°. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 84°. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 85°. As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.